



PROJETO DE LEI N.º 08/2019

De 22 de fevereiro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A
BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE - RS.

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e bubalinos do Município de Alto Alegre, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

ART. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivos:

- I.** Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II.** Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
- III.** Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV.** Possibilitar a certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de brucelose;
- V.** Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- VI.** Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

§1º Bovinos e Bubalinos de leite (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses, deverão ser vacinados.

§2º Serão exigidos dos produtores rurais, exames de verificação de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos de características leiteira, em todo o rebanho das unidades produtivas, exceto as fêmeas vacinadas contra a brucelose, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

§3º Serão exigidos dos produtores a identificação dos animais vacinados.

ART. 3º - Para possibilitar a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear o programa, os custos das doses e da aplicação, serão por conta da Prefeitura Municipal, e em contrapartida os produtores deverão realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose, e apresentá-los junto a Secretaria Municipal da Agricultura uma vez ao ano.

I. Para os casos em que o teste exigido no *caput* deste artigo apresentar resultado positivo para brucelose e tuberculose, o produtor beneficiado pelo programa ficará sujeito às sanções descritas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT.

II. A não realização e/ou não apresentação do teste quando solicitado, importará no descredenciamento do produtor do Programa de que trata esta Lei, bem como dos demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 4º - Ficam descritos como componentes do programa:

- I.** Vacina e utensílios necessários para a aplicação;
- II.** Despesas com deslocamento do médico veterinário do município;
- III.** Armazenamento das doses da vacina;
- IV.** Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao Programa.

ART. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, com o apoio do Conselho Municipal da Agricultura, possui atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ART. 6º - O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a Secretaria da Agricultura.

ART. 7º - Para poder participar do programa o produtor deve:

I. estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Alto Alegre;

II. O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho;

III. Estar em dia com a vacina da Febre Aftosa;

IV. Estar em dia com a Fazenda Municipal;

V. Assinar o termo de compromisso para a posterior testagem negativa para tuberculose e Brucelose.

ART. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto naquilo que lhe couber.

ART. 9 -º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 22 de fevereiro de 2019.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar, o Projeto de Lei n.º 08/2019, de 22 de fevereiro de 2019, que institui Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose.

O presente Projeto de Lei, visa potencializar a sanidade do rebanho de bovino do município de Alto Alegre, haja vista que o município tem como uma de suas principais atividades econômicas as vacas de leite.

A administração municipal nesse sentido, vem se preocupando cada vez mais com controle das principais doenças que depreciam ou comprometem a produtividade e a credibilidade da pecuária local.

Desta forma fica a Secretaria da Agricultura como responsável pela execução do programa, e de auxiliar os produtores na prevenção não somente desta, mas de todas as doenças que possam a vir a prejudicar o rebanho do município.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alto Alegre, RS, 22 de fevereiro de 2019.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado em **Alto Alegre – RS** (_____), inscrito no CPF sob nº (_____), cadastrado no Registro Geral sob nº (_____), tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº xxxx, através da qual o Município de Alto Alegre/RS se compromete a arcar com os custos e despesas decorrentes do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina. Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Agricultura sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Agricultura, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Alto Alegre/RS, _____ de fevereiro de 2019.

(Assinatura)

(Nome completo)